



ESTADO DA PARAÍBA

Certifico, para os devidos fins, que esta
L E I foi publicada no D O E,

Nesta Data, 11 / 12 / 2024

Cera Lucia Sá
Gerência Executiva de Registro de Ato:
Legislação da Casa Civil do Governado

LEI Nº 13.492 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024.
AUTORIA: DEPUTADO DR. ROMUALDO

**Institui a Semana Estadual da Saúde
do Trabalhador na Agricultura
Familiar, no Estado da Paraíba.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a
seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no Calendário Oficial de Eventos do
Estado da Paraíba, a Semana da Saúde do Trabalhador na Agricultura Familiar.

Parágrafo único. A Semana da Saúde do Trabalhador na
Agricultura Familiar será comemorada, anualmente, na primeira semana do mês
de julho.

Art. 2º A presente Lei tem por finalidade:

I- conscientizar a população rural acerca da prevenção de
doenças ocupacionais relacionadas ao trabalho rural;

II- incentivar a adoção de medidas preventivas e a busca de
tratamento para doenças ocupacionais relacionadas ao trabalhador rural no
âmbito do Estado da Paraíba;

III- promover a atualização de dados estatísticos acerca da
ocorrência de doenças ocupacionais relacionadas ao trabalho rural no âmbito do
Estado da Paraíba;

IV- promover o encontro de especialistas na área para
debater sobre o assunto;



ESTADO DA PARAÍBA

V- promover ações educativas que incluam a identificação de demanda de equipamentos de proteção individual conforme as atividades laborais empreendidas;

VI- atender demandas de equipamentos de proteção individual para prevenção das doenças ocupacionais relacionadas ao trabalho rural.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA
PARAÍBA**, em João Pessoa, **10** de dezembro de 2024; 136º da
Proclamação da República.

JOÃO AZEVÊDO LINS FILHO
Governador